



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



CONTRATO CONTRATO Nº106/2024
PREGÃO ELETRONICO 020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2024

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 020/2024, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AROAZES, inscrito no CNPJ nº 06.554.984/0001-39, situado na Av. 27 de Fevereiro, nº 691, MUNICÍPIO DE AROAZES, situado na Av. 27 de Fevereiro, nº 691, Centro - AROAZES - Piauí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS CNPJ Nº 12.060.385/0001-61 seu representante legal, a Sra. Thaisa Veloso Bomfim Moura Bertino, brasileira, casada, enfermeira, RG: 2.205.535 SSP/PI, CPF nº 974.657.393-49, residente e domiciliado na cidade de AROAZES, Estado do Piauí. CONTRATADO: ADÃO FRANCISCO DA COSTA RODRIGUES - CARLOS LOCADORA DE VEÍCULOS E LUBRIFICANTES, CNPJ Nº 26.395.344/0001-30, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade Santa Cruz dos Milagres - PI, Rua Manoel Jorge, nº 45, centro, representada neste ato por sua representante legal, Sr. Adão Francisco da Costa Rodrigues, brasileiro, piauiense, portador do RG nº 2.268.152 - SSP-PI, CPF nº 019.462.073-57 doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato estabelecido pelo processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 020/2024 e conforme Descrição do Objeto e Termo de Referência, do Edital e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O valor Global do contrato é de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) o qual ser pago em parcelas em conformidade com as quantidades adquiridas e mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

3.1. Efetuar o pagamento, mensalmente após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do serviço (os) fornecido (s);

3.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



- 3.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 3.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 3.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 3.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Entregar os serviços até 24 (Vinte e Quatro) horas corridas a contar da data do requerimento;
- 4.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à fornecimento dos serviços solicitados;
- 4.3. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;
- 4.6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, serviços adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;
- 4.8. Fornecer os serviços em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;
- 4.9. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O fornecimento do serviço deverá ser realizado em até 24 (Vinte e Quatro) horas corridas após a solicitação pelo contratado.
- 5.2. O não cumprimento, reincidente, do fornecimento do serviço e não havendo justificativa legal da contratada, poderá a contratante prorrogar o prazo por mais uma vez ou aplicar sanções conforma a lei de contratos e licitações ou rescindir unilateralmente o contrato.
- 5.3. Os serviços poderão ser entregues por filial do vencedor desde que sejam mantidos todas as condições, critérios e preços estabelecidos neste edital.
- 5.4. A entrega dos serviços é de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.
- 5.5. O local de entrega dos serviços é aquele indicado na Ordem de Fornecimento de Serviços.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



- 5.6. Havendo disponibilidade logística da contratada a mesma **poderá** recolher o objeto solicitado na sede ou matriz da contratada.
- 5.7. O objeto será fornecido parceladamente e proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.
- 5.8. As quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo deste Edital são estimadas para serem realizados dentro do período de 12 meses, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, nos termos da Lei 14.133/21.
- 5.9. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega e assinatura do responsável.
- 5.10. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 5.11. Os serviços que apresentarem prazo de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.
- 5.12. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços.
- 5.13. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 5.13.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - 5.13.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 5.14. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 5.15. O serviço recusado deverá ser substituído no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;
- 5.16. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- 5.17. Em casos de falta dos serviços, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato;
- 5.18. A entrega do serviço deverá ser acompanhada da Nota Fiscal;
- 5.19. A entrega do serviço deverá ser feita à funcionário devidamente identificado e assinado pelo responsável pela entrega;
- 5.20. Não serão aceitos serviços com sujidades, em embalagens defeituosas, rasgadas e defeituosas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



CLAUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.

6.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento deverá ser efetuado até 90 (Noventa) dias após a emissão da nota Fiscal de Serviço.

7.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

7.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos serviços e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 68 da Lei nº 14.133/21, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

7.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 68 da Lei nº 14.133/21 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.

7.8. Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade do órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. O Reajuste são medidas convencionadas entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste e poderá ocorrer a critério da contratada em contratos com vigência superior a 01 (um) ano.

8.2.1. Os índices de mercado que poderão ser utilizados para o Reajuste serão: IGP-M.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



8.3. A Repactuação poderá ser utilizada para promover a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos, aplica-se apenas a contratos de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra.

8.3.1. Poderá ocorrer a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a planilha de custos e formação de preços

8.4. A Revisão do Preço ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

8.5. São vedadas, sob pena de nulidade o Reajuste com quaisquer estipulações de:

8.5.1. Correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

8.6. O seu atendimento dos Reajustes e Revisões ficam a critério do ordenador de despesas;

8.7. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que:

- a. Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- b. Que representem um caso fortuito ou de força maior.

8.8. Os Reajustes e as Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:

- a. Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;
- b. Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;
- c. Passará pela análise da assessoria jurídica e;

8.9. Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A contratação terá vigência de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, ou a término da prestação dos fornecimentos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 10.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, quantidades, valores, projetos ou prazos;
- 10.2.2. O não cumprimento reincidente do prazo de entrega por no máximo 02 (duas) vezes;
- 10.2.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



- 10.2.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 10.2.5. O atraso injustificado no fornecimento;
- 10.2.6. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.2.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 10.2.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.2.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 desta Lei 14.133/2021;
- 10.2.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.2.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.2.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.2.14. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 124 desta Lei 14.133/2021;
- 10.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.2.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.2.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 10.2.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.2.19. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



10.2.20. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII e V do artigo 137 da lei 14.133/2021;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- Multa Administrativa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato e ser aplicada proporcionalmente às parcelas não executadas. Quando houver reincidência pelo contratado no cometimento de determinada infração, ou seja, nas reincidências específicas, a multa a ser aplicada deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido imposta pela infração anterior.
- Multa Moratória de 1% por dia útil de atraso pelo descumprimento de prazo contratual calculada sobre o a nota de empenho ou do saldo não atendido, seu valor não poderá exceder o da obrigação principal e pode ser cumulada com a multa Administrativa.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto no Artigo 125, da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



FONTE:	500	-	RECURSOS	NÃO	VINCULADOS
PROGRAMA	DE	TRAB.:	10.301.1052.2055.0000	-MANT.	F.M.S
ELEMENTO	DE	DESPESA:	90.39.00	-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
90.30.00	-		MATERIAL	DE	CONSUMO
FONTE:	500	-	RECURSOS	NÃO	VINCULADOS
621	-	TRNSF.	FUNDO	A	FUNDO SUS GOV ESTADO
PROGRAMA	DE	TRAB.:	10.302.1385.2103.0000	-MANT.	ATV. HOSPITALARES E AMBULATÓRIAS
ELEMENTO	DE	DESPESA:	90.39.00	-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
90.30.00	-		MATERIAL	DE	CONSUMO

13.1. OUTROS RECURSOS NÃO CITADOS ANTERIORMENTE (fontes de provenientes de recursos sejam Federal(UNIÃO) ou Estadual(Governo do Estado do Piauí), sendo custeio ou outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

14.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e demais legislações correlatas .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este instrumento contratual e de fornecimento de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

15.2. O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de PARNAGUA – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

AROAZES – PI, 15 de julho de 2024

THAISA VELOSO BOMFIM MOURA BERTINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ADÃO FRANCISCO DA COSTA RODRIGUES
CPF Nº019.462.07357
Empresa –



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345

